

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PARECER Nº 073/2006

A PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 003/2006

“Acrescenta o inciso IV no §3º, do Art. 55, da Lei 1.616, de 10/10/90 – Lei Orgânica do Município, que trata das leis de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal”.

A Proposta de Emenda a L.O.M. em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que acrescenta o inciso IV no §3º do artigo 55 com o objetivo de sincronizar a Lei Orgânica do Município com o Regimento Interno da Câmara.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 196 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Proposta de Emenda à L.O.M., apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 08 de agosto de 2.006.

Mário Roberto Piazza
Assessor Jurídico

Fernanda Patrícia Araújo Cavalcante
Estagiária